



LEI N° 2653 DE 19 DE Setembro DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO ARTÍSTICO E CULTURAL VALE DO ACARAÚ - IVAC PARA APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para viabilizar o funcionamento da Escola de Música Maestro José Wilson Brasil, a manutenção da Banda Municipal de Sobral Maestro José Pedro, a realização das programações alusivas ao aniversário da Escola de Música de Sobral, ao aniversário do Theatro São João, aos Festejos de São Francisco na sede do Município e aos Festejos de Santa Terezinha em Jaibaras.

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas necessárias ao funcionamento das atividades descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DE
SOBRAL

Art. 3º O Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 19 DE Setembro DE 2025.**

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL N° 2624/2025

**Ref. Projeto de Lei nº 120/2025
Autoria: Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio Financeiro ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC para apoio a atividades culturais e eventos no Município de Sobral, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 19 DE Setembro DE 2025.**

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

VISTO,

Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981